PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM 064 / 2025.

Acrescenta o art. 175-A à Lei nº 6.907 de 2008, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 6.907 de 2008 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 175-A e seus parágrafos:

"Art. 175- A - Os cães de grande porte físico, força e comportamento que podem colocar em risco à segurança das pessoas só poderão circular em vias públicas e locais públicos abertos como, praças e parques, com a utilização de focinheira, coleira e outros equipamentos necessários à contenção do animal.

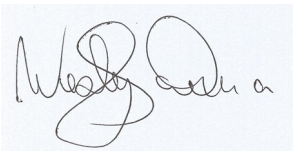
§ 1º - Entende-se por cães de raças de grande porte físico, força e comportamento que acarretem risco à segurança das pessoas, tais como:

I – Mastin-napolitano;
II – Bull terrier;
III – American stafforshire;
IV – Pastor alemão;
V – Rottweiler;
VI – Fila brasileiro;
VII – Doberman;
VIII – Pitbull;
IX – Bull dog;
X – Boxer.

§ 2º Os cães das raças não citadas, mas que se enquadrem em uma ou mais características do parágrafo anterior e acarretem risco à segurança das pessoas que trafegam pelas ruas devem fazer uso dos dispositivos de segurança dispostos nesta lei e ser conduzidos por pessoas que tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

§ 3° Na coleira de uso obrigatório deverá constar nome, endereço e telefone de contato do proprietário ou tutor do animal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Wesley Jarbas de Oliveira
Vereador Líder do Republicanos
Vice-presidente da Câmara Municipal

Documento assinado digitalmente - W2E-VKD-26N-X7D
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o intuito de garantir a segurança dos cidadãos, especialmente crianças, idosos e pessoas com deficiência, e dos animais que transitam pelas ruas de nossa cidade, contra animais conduzidos que podem oferecer algum risco aos demais.

Infelizmente não são raros casos de ataque de cães das raças *pit bull, dobermann, rottweiler, fila brasileiro* e de outros cães de porte físico, força e comportamento semelhantes a outros animais.

Não se visa com esta proposição criar obstáculos a quem legitimamente queira ter um ou mais destes animais citados, mas prever obrigações para que esse direito seja exercido de modo harmônico com a segurança da sociedade, especialmente na condução dos cães em via pública.

A previsão de obrigação de que na coleira conste nome, endereço e telefone de contato do proprietário ou tutor do animal é importante para fins de responsabilização de proprietários irresponsáveis que exponham a sociedade a riscos.

Documento assinado digitalmente - W2E-VKD-26N-X7D
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 09/04/2025 às 18:04:01

Assinantes

✓ WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA

Assinou em 09/04/2025 às 18:04:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.788.106-**

Eu, WESLEY JARBAS DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

W2E **VKD** **26N** **X7D**